



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

**Resolução COMITÊ GUANDU N° 104, de 27 de fevereiro de 2014.**

*“Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros, arrecadados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), ao Projeto de Elaboração do Diagnóstico Regional do Saneamento Rural (DRSR) nas áreas rurais, e/ou periurbanas de toda a região de abrangência das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim”.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (COMITÊ GUANDU), criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo do artigo 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o Decreto Estadual n° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);
- o Regimento Interno do Comitê Guandu, aprovado em 20 de julho de 2004, que em seu art.5º, inciso VIII, define como um de seus objetivos a necessidade de estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- ações de saneamento rural são previstas no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH).

**Resolve:**

**Artigo 1º** Aprovar a aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Projeto de Elaboração do Diagnóstico Regional do Saneamento Rural (DRSR) nas áreas rurais, e/ou periurbanas de toda a região de abrangência das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (Região Hidrográfica Guandu – RH II).



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

**Artigo 2º** O Diagnóstico Regional do Saneamento Rural (DRSR) tem como objetivo a definição das áreas rurais prioritárias de ação de Saneamento Rural e será a base para a implantação de um conjunto de ações que busquem soluções estratégicas para o manejo do saneamento básico rural, nos âmbitos político, econômico, ambiental, sociocultural, com controle social e buscando o desenvolvimento sustentável.

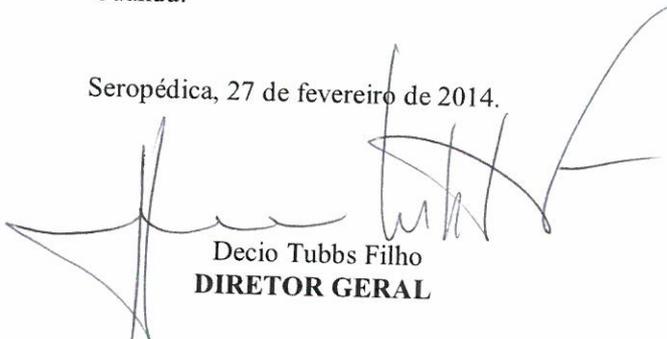
**Artigo 3º** As ações relacionados ao Diagnóstico Regional do Saneamento Rural (DRSR) deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas, no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH).

**Artigo 4º** Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI).

**Artigo 5º** Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2014.



Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR GERAL**



Julio Cesar Oliveira Antunes  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**